



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamada Pública nº 003/2024
Processo nº 053/2024
Edital 047/2024**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, **conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).**

O MUNICÍPIO DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ(MF) nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Praça Tiradentes Nº650, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**, TORNA PÚBLICO a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **Habilitação e Projeto de Venda até a data de 06 de junho de 2024**, às 10h00, no **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Avenida Celidônio Neto nº 165 – Bairro Centro.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	10.000	kg	Abacaxi A graúdo: Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, com peso entre 1,5 e 1,8 kg (graúdos), com coroa. Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 8,82	R\$ 88.233,33
02	7.000	kg	Alface Lisa/Crespa/Americana Extra: folhas limpas, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 14,54	R\$ 101.756,67
03	50.000	kg	Banana: variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor Característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Seleccionada, em bom estado de conservação para consumo. Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 7,49	R\$ 299.466,67
04	500	Kg	Cebolinha Extra: sem folhas murchas e amarelas. Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 18,90	R\$ 10.395,00
05	500	Kg	Couve Manteiga Extra: cor verde, folhas inteiras, sem marcas de picadas de insetos, Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 17,78	R\$ 8.891,67
06	2.000	kg	Mandioca processada: descascada, isenta de fiapo, picadas em cubos ou em pedaços médios. Embalada em saco plástico a vácuo pesando 1 kg, com rótulo seguindo a legislação	R\$ 9,16	R\$ 18.313,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			vigente. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas próprias para transporte refrigeradas ou congeladas.		
07	20.000	kg	Melancia: variedade redonda graúda. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As melancias deverão ter peso entre 8 a 10 kg, casca firme, lustrosa. Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 5,97	R\$ 107.460,00
08	500	Kg	Salsa, cor verde característico. Maços de 2,5 kg. Embalagem para transporte: Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 19,95	R\$ 8.977,50
09	5.000	kg	Tangerina: de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Deverão estar frescas e sãs, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Seleccionada, em bom estado de conservação para consumo. Embalagem: engradado de madeira ou acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	R\$ 9,15	R\$ 45.766,67
10	5.000	un	Morango in natura: fresco, de primeira qualidade, bem desenvolvido, com poupa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo; tamanho médio; apresentado por tamanho e com formação uniformes; sem manchas, machucaduras bolores, sujidades e ferrugem e outros defeitos que possam afetar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos de colheita	R\$ 10,58	R\$ 52.883,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			recente. Embalagem primária em bandejas plásticas, com peso médio de 250gr. Embalagem secundária; caixetas de papelão com características que atendam a NTA17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO) .		
OBSERVAÇÃO: Quanto à embalagem			Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.		

2 - OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

2.1. Para as frutas:

- a) - Podridão;
- b) - Manchas escuras;
- c) - Danos profundos;
- d) - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- e) - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- f) - Se tiver passada;
- g) - Amassados;
- h) - Danos mecânicos;
- i) - Imaturidade;
- j) - Polpa escura (marrom).

2.2. Para os legumes:

- a) - Substâncias terrosas;
- b) - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) - Umidade externa anormal;
- e) - Odor e sabor estranhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- f) - Enfermidades;
- g) - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

2.3. Para as hortaliças:

a) - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Art.29, §3º).

3 - FONTE DE RECURSO

3.1 A despesa estimada em **R\$ 742.144,17 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**, onerará os recursos orçamentários e financeiros federais (PNAE)

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**.

4.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5- ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013** (atualizada pela **Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015**).

5.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ao) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

estado e do País.

III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As entregas serão feitas ponto a ponto nas escolas, porém antes os fornecedores deverão se apresentar no SEMAE – SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Setor de Merenda Escolar localizado na Rua Capitão Francisco Avato nº 227, Jardim Santa Cecília no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00h para que o responsável vistorie os produtos para averiguação e a qualidade de cada tipo de produto entregue, logo após a vistoria e averiguação dos produtos o fornecedor será direcionado para as determinadas Escolas e Creche para que sejam feitas as entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8- PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As informações da presente Chamada Pública poderão ser obtidas no seguinte local: Prefeitura Municipal de Agudos, site oficial **www.agudos.sp.gov.br** **aba licitações**.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser entregues no **SEMAE- SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR**, localizado na Rua Capitão Francisco Avato, nº 227 - Vila Santa Cecília, pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo **de até 03 (três) dias corridos após a publicação da classificação provisória no Diário Oficial do Município**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.2 - A reprovação das amostras pelo Setor Técnico do Município de Agudos (**nutricionista**) acarretará automaticamente a desclassificação do item/ Produto, respeitada o pedido de contraprova

10.3 - As amostras deverão ser identificadas com o nome completo do fornecedor nº da Chamada Pública e data da apresentação.

11- Integram o Presente Edital de Chamada Pública os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II – Modelos de Projetos de Venda;

Anexo III – Declaração de Compromisso de Limite por DAP/Ano Civil

Anexo IV – Declaração de Condições de Entrega da Agricultura Familiar

Anexo V- Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI - Declaração de Produção Própria dos Alimentos Relacionados nos Projetos de Venda

Agudos/SP, XX de XX de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N.º XX /2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2024

PROCESSO Nº 053/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Agudos, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, N.º 650 inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 46.137.777/0001-74 representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, **FERNANDO OCTAVIANI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ (MF) sob n.º _____, (para grupo formal), CPF (MF) sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº. 14.133/2021 Resolução **FNDE/CD 026/2013 e Resolução CD/FNDE 04/2015**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **003/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. **003/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

e) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação para os itens descrito abaixo:

CLÁUSULA SEXTA O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº026/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – C A E e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013, alterada pela resolução CD/FNDE 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2 - Multa:

17.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, ou até **12 MESES**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É competente o Foro da Comarca de Agudos/, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudos/SP, ___ de _____ de _____.2024

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

Chamada Pública nº 003/2024
Processo nº 053/2024
Edital 047/2024

PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ (MF)	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP- Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº. da Conta
12. Nº. de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº. 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP -Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP		2. CNPJ (MF) 46.137.777/0001-74		3. Município/UF AGUDOS/SP	
4. Endereço para entrega dos produtos será (Centralizada) no (SEMAE) – Serviço de Material Escolar – sito na Rua Capitão Francisco Avato nº 227- Bairro - Parque Santa Cecília CEP- 17132-024 - Agudos/SP às Segundas Feiras das 7h00 às 17h00.				5. -DDD./Fone 014-3262-1422 e 014-3262-0606	
6. Nome do representante: : FERNANDO OCTAVIANI - PREFEITO			7. - e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					Entrega total dos produtos, ou até 31/12/2022.

OBS.: * Preço publicado Chamada Pública n 003/2024 (deverá ser mesmo que consta da Chamada Pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF (MF)		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº. Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ (MF)	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS.: * Preço publicado no Edital n 003/2024 (deverá ser o mesmo que consta na Chamada Pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos até entrega total ou até 31/12/2022
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF(MF)		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD./Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº. da Agência		11. Nº. da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
					Entrega total dos Produtos, ou até 31/12/2022.
OBS.: Preço publicado no Edital n 003/2024 (será o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome – Prefeitura Municipal de Agudos/SP		CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74		Município Agudos/SP	
Endereço Praça Tiradentes nº 650				Fone-014-3261-0606	
Nome do Representante Legal: FERNANDO OCTAVIANI			Prefeito		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF (MF):		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Anexo III

**Chamada Pública nº 003/2024
Processo nº 053/2024
Edital 047/2024**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO CIVIL

O (A)..... Pessoa (**nome do Grupo Formal**) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº..... Sede na.....CEP....., na cidade de....., neste ato representado(a) por....., (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) nº....., residente e domiciliado na....., CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais) por **DAP/ANO CIVIL** referente a sua própria produção, considerando os dispositivos da Lei nº. **11.947/2009** e da Resolução CD/FNDE nº. **026/2013**, alterada pela resolução de C/D FNDE nº **004/2015**, e demais legislação que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que couber.

Agudos/SP, de de 2024.

(Representante do Grupo Formal) CPF (MF) e RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO IV

**Chamada Pública nº 003/2024
Processo nº 053/2024
Edital 047/2024**

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (A), (nome do Grupo Formal-Informal/
fornecedor individual),
CEP.....na cidade de, neste ato representado (a)
por (Nome do representante legal
de acordo com o Projeto de Venda),
(nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.
....., emitida por (pela)/....., em
...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) nº
....., residente e domiciliado (a)
....., CEP....., na cidade
de....., nos termos da legislação vigente, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que tem plenas condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2024, em meios de transporte adequados e em condições
corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e
necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios,
considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e
Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e demais normas que regem a o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar
e Nutricional dos beneficiários dos produtos que serão adquiridos

Agudos/SP..... de de 2024.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO DECRETO
n.º4.358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

Chamada Pública nº 003/2024

Processo nº 053/2024

Edital 047/2024

Eu....., representante legal do **Grupo Formal**: interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**, da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, **DECLARO** sob as penas da lei, que, a (o)encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso **XXXIII** do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil.

RESSALVA -“Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. ()

Local e data.

Representante legal do Grupo Formal

Nº do RG e do CPF (MF)

Obs. - EM CASO POSITIVO ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ALIMENTOS RELACIONADOS NOS PROJETO DE VENDA

Chamada Pública nº 003/2024

Processo nº 053/2024

Edital 047/2024

_____ (Nome do Produtor/ Representante do Grupo Formal-
Informal – ou Fornecedor Individual) inscrito no CPF (MF) ou CNPJ(MF) N°
_____, e DAP/ (MDA) nº_____, residente e domiciliado
na_____Município_____ Estado de
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do
disposto no Edital de Chamada Pública **nº.003/2024**, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda a serem entregues são na sua totalidade de **produção
própria (ou dos associados /cooperados, quando for o caso)**

Local e Data _____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Produtor/ Representante Legal - RG / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**